



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.001848/2006-75

AUTORIZAÇÃO Nº 40/2012

VALIDADE
Válida até 01/06/2017 (período de validade da LI nº
795/2011)

ATIVIDADE LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO RECURSOS FAUNÍSTICOS RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENDEDOR: UHE BELO MONTE

EMPREENDEDOR: Norte Energia S/A

CNPJ: 12.300.288/0001-07

CTF: 5074556

ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, Salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig – CEP: 70714-900 – Brasília/DF

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Arcadis Tetraplan S.A.

CNPJ/CPF: 61.371.852/0001-80

CTF: 249545

ENDEREÇO: Avenida 9 de Julho, 5966 – São Paulo/SP – CEP: 01406-200

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Sandra Elisa Favorito Raimo

CPF: 086.122.968-11

CTF: 521629

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Monitoramento de mastofauna, herpetofauna, avifauna, quiroptero-fauna, mastofauna aquática e semi-aquática, avifauna aquática e semi-aquática, invertebrados terrestres e fauna subterrânea na área de inserção da UHE Belo Monte. Coleta de espécimes vivos e coleta de indivíduos mortos e material biológico de animais mortos acidentalmente.

Os métodos de marcação autorizados são: Anilha do CEMAV para avifauna, anilhas com marcação alfa-numérica para quirópteros de material inoxidável, sendo que para animais com massa inferior a 10g estão autorizadas anilhas coloridas com sequência numérica.

ÁREAS AMOSTRAIS:

Fauna terrestre

- Oito módulos de monitoramento da biota localizados na área de influência da UHE Belo Monte, conforme aprovado no PBA;
- Pedrais e ilhas localizados na área de influência do empreendimento;
- Cavidades Pedra da Cachoeira, Pedra do Navio, Bat-Loça, Cama de Vara, Novo Kararaô, Kararaô, China, Planaltina, Limoeiro e Leonardo da Vinci.

Mastofauna aquática e semi-aquática

Três trechos do empreendimento:

- Área I: Reservatório do rio Xingu, compreende desde Altamira até confluência do rio Iriri, compreende também as lagoas marginais;
- Área II: Trecho de vazão reduzida da Volta Grande, compreende desde Altamira a Belo Monte, incluindo igarapés Galhoso, Itatá, Bacajá e Bacajá;
- Área III: trecho a jusante de Belo Monte - ria do Xingu, desde Belo Monte a Senador José Porfírio, incluindo os igarapés e furos Joa, Jurauá, Tapecurá, Contra-maré, Pitinga, Carolina, Atucá, Tucunaré-i, Aramambá e margens do rio Xingu;

Avifauna aquática e semi-aquática

Seis áreas na região:

- Área I: confluência Iriri/ Xingu até remanso do reservatório do rio Xingu;
- Área II: reservatório do rio Xingu;
- Área III: trecho de vazão reduzida;
- Área IV: rio Bacajá;
- Área V: Reservatório Intermediário;
- Área VI: jusante da casa de força principal até Senador José Porfírio.

PETRECHOS: Gancho e pinção herpetológico, redes de neblina, puçás, armadilhas com isca para moscas, armadilhas com isca para abelhas, redes entomológicas.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL: Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Brasília,

06 FEV 2012

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.001848/2006-75

AUTORIZAÇÃO Nº 40/2012

VALIDADE
Válida até 01/06/2017 (período de validade da LI nº
795/2011)

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.
7. RESGATE DE FAUNA SILVESTRE DURANTE ENCHIMENTO DOS RESERVATÓRIOS.

EQUIPE TÉCNICA:**NOMES:****CTF:**

Aline Henrique Correa	3799604
Ana Cristina Monteiro Leonel	1226399
Beatriz Cristina Beça	4519812
Beatriz Helena Santos Leite	3582989
Bruno Trevisan Pinotti	1836395
Edmara Gonçalves Gregorin	580139
Edson Fiedler de Abreu Júnior	4724109
Enrico Frigeri	5035956
Érica Cristina Padovani Haller	2268310
Érika Machado Costa Lima	1842552
Fabio Oliveira do Nascimento	2271771
Fabio Schunck Pires Gomes	644882
Fernanda Alves Amorim	4275977
Frederico Augusto Martingon Ovinha	5100161
Guilherme Siniciato Terra Garbino	4977452
Guilherme Zamarian Rezende	4154664
Gustavo Simões Libardi	4288612
Hugo Fernandes Ferreira	4000968
Jaderson Lopes de Souza	2088172
José Anderson Feijó da Silva	2496469
Joyce Rodrigues do Prado	4276084
Juliana Gaboardi Vultão	1477231
Karlla Vanessa de Camargo Barbosa	5063145
Laerte Bento Viola	3579452
Léo Signorini Novaes	4894436
Lilian Duarte de Matos	1621990
Luciana Moreira Lobo	224912
Luís Fábio Silveira	751490
Luís Fernando Storti	4455044
Marco Aurélio de Sena	3763693
Marcus Vinícius Brandão de Oliveira	4511904
Marina Janzantti Lapenta	492647
Marina Somenzari	1799231
Paola María Sánchez Martínez	3486932
Patrícia Beloto Bertola	1931893
Patrício Adriano da Rocha	2540829
Paul François Colas Rosas	1580112
Paulo Ricardo de Oliveira Roth	4725684
Pedro Murilo Sales Nunes	1805791
Renata Moretti	1620322
Renato Augusto Junqueira Gaiga	2511287
Ricardo Siqueira Bovendorp	1832409
Sandra Elisa Favorito Raimo	521629
Thalita Fonseca Alves	4939282
Vanilcia Clementino de Oliveira Marto	5231360



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.001848/2006-75

AUTORIZAÇÃO Nº 40/2012

VALIDADE
Válida até 01/06/2017 (período de validade da LI nº
795/2011)

CONDICIONANTES

1 Condicionantes Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra;
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens “1.2.a)” e “1.2.b)” acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. A renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise do relatório especificado no Item 2.4 abaixo.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material devidamente identificados.
- 2.2. Enviar ao Ibama, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos e complementações:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF)/IBAMA, dos membros da equipe Edson Fiedler de Abreu Júnior e Luís Fábio Silveira;
 - b) Declarações individuais de de aptidão e experiência para execução das atividades propostas de todos os membros da equipe técnica constantes nesta autorização;
- 2.3. Adotar os seguintes procedimentos durante a realização das atividades:
 - a) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá se comunicada oficialmente ao Ibama;
 - b) Os procedimentos de biometria e marcação deverão ser realizados preferencialmente em campo, de forma a minimizar o estresse animal.
 - c) Em caso de captura de animal silvestre raro ou ameaçado de extinção a equipe de resgate deve comunicar o Ibama local imediatamente, para que sejam tomadas as devidas providências quanto a destinação deste animal conforme entendimento entre ICMBio e Ibama.
 - d) Os pontos de captura e soltura de fauna silvestre deverão ser georreferenciados.
- 2.4. A coordenação do projeto deve enviar relatórios semestrais inseridos nos relatórios semestrais de acompanhamento do PBA. Estes relatórios devem conter os seguintes itens:
 - a) Lista das espécies encontradas durante o monitoramento destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção no MMA e lista estadual da fauna ameaçada, outras listas podem ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas e as migratórias.
 - b) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.
 - c) Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats e fitofisionomias, localização das áreas de soltura, de monitoramento dos impactos e controle. Os tipos de habitats e fitofisionomias das áreas de soltura, de monitoramento dos impactos e controle deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados para cada grupo taxonômico. Deverão ser observados os padrões e normas técnicas de cartografia adotadas pelo Conselho Nacional de Cartografia (Concar)
 - d) Esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade, coeficiente de similaridade entre as áreas e demais análises estatísticas pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada.
 - e) Tabela contendo todos os indivíduos capturados e observados apresentando nome científico, nome comum, tipo de marcação,



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.001848/2006-75

AUTORIZAÇÃO Nº 40/2012

VALIDADE
Válida até 01/06/2017 (período de validade da LI nº
795/2011)

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES

sequência de marcação, área amostral, fitofisionomia, habitat, coordenadas planas (UTM – datum horizontal SIRGAS 2000), estação do ano, método de registro, data, horário de registro, sexo, estágio reprodutivo, estágio de desenvolvimento, status de conservação (IUCN, MMA, lista estadual), endemismo, destinação e o coletor/observador. Adicionalmente, devem ser registrados os dados biométricos e sanitários dos espécimes capturados. Para os animais sociais observados, deve ser registrado o número de indivíduos presente no grupo e para animais arborícolas anotar a altura no estrato vegetacional.

f) Anexo digital com lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes – forma de registro, local georreferenciado (sistema de coordenadas planas, projeção UTM, datum horizontal SIRGAS 2000), habitat e data;

g) Cartas de recebimento das Instituições Depositárias, originais ou autenticadas em cartórios contendo todos os espécimes coletados, detalhando as espécies, quantidades e número de tombo. Assim como, a lista permanente utilizada em cada espécime. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializadas.

2.5. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo Ibama;

2.6. O coordenador do Projeto deverá assinar declaração se responsabilizando pelo conteúdo dos Relatórios. Tal declaração deverá ser anexada ao Relatório.

2.7. Avaliar a possibilidade de depósito de parte do material em instituição de referência regional Caso o volume das amostras coligidas seja copioso.

2.8. Apresentar nos relatórios o esforço amostral e respectiva memória sucinta de cálculo para o programa de bioespeleologia.

2.9. Qualquer alteração na metodologia deve ser comunicada ao Ibama para avaliação.

2.10. Todos os profissionais constantes na Autorização de de Captura, coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências no CTF durante todo os período de vigência desta.